



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **DATACI – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, na qualidade de **CONTRATADA**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.302-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Alexandre Bastos Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº 792.619 e do CPF nº 978.721.217-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designado apenas como Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI e, de outro lado, a **DATACI - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, com sede na Rua 25 de março, nº 26/28, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES., inscrita no CNPJ sob nº 31.720.485/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Carlos Henrique Salgado**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 3.078.815 - IFP - RJ e inscrito no CPF sob o nº.:315.173.407-30, residente e domiciliado à Av. Monte Castelo, nº.: 158 / 503, Bairro Independência, CEP 29.306-500, nesta cidade, nomeado através do Decreto Municipal nº.:26.699/2017, de 01 de janeiro de 2017; Diretor de Tecnologia de Gestão, **Sr. Marcelo Vivacqua**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº.:M2.256.813 SSP - MG e inscrito no CPF sob o N°.:545.959.756-00, residente e domiciliado à Rua

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Antônio Caetano Gonçalves, nº.:31, Bairro Gilberto Machado, CEP 29.303-307,

nesta cidade, nomeado através da Portaria nº.:02/2017, de 02 de janeiro de

2017; Diretor de Tecnologia da Informação **Sr. Marcelo Azeredo Cornélio**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº. 101127488 - IFP - RJ e inscrito no CPF sob o n.º 036.283.177-70, residente e domiciliado à Rua Senador Mesquita nº 24 – Santo Antônio – Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-450, nomeado através da Portaria DATACI nº. 38/2017 de 04 de outubro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de servidores virtuais, em acordo a Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso VIII e suas alterações que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a locação de servidores virtuais e serviços de backup, conforme especificados no **Anexo I – Especificação detalhada do objeto**, que passa a ser parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos, instruções e anexos, inclusive o orçamento, juntado no processo protocolado sob o nº 63.071/17, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O serviço contratado, conforme cláusula primeira, ficará totalmente por responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta responsável por todos os mecanismos necessários para prestação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSO

4.1- O valor global do objeto do presente instrumento é R\$ 21.182,16 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor mensal de R\$ 1.765,18 (mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

4.2 - Os custos que compõem os itens de serviço estão assim dispostos:

Os custos que compõem os itens de serviço estão assim dispostos:

SERVIDOR WEB					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	VALOR UNIT	QTD	VALOR
INF	MEMÓRIA BÁSICA	UNIDADE	20,37	1	20,37
INF	MEMÓRIA RAM	GB	18,70	8	149,60
INF	PROCESSADOR/01Vcpu+ - 2,3GHz	NÚCLEO	92,40	2	184,80
INF	ÁREA EM DISCO SATA EM RAID 5	GB	0,58	150	87,00
INF	BACKUP (GB PROTEGIDO)	GB	113,60	1	113,60
SV	INSTALAÇÃO ANTI-VIRUS (LICENÇA ANUAL	MICRO	5,92	1	5,92
INF	SERVIÇO DE FIREWALL	UNIDADE	100,00	1	100,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPORATIVO					
					661,29
SERVIDOR DE APLICATIVO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR
INF	MEMÓRIA BÁSICA	UNIDADE	20,37	1	20,37
INF	MEMÓRIA RAM	GB	18,70	16	299,20
INF	PROCESSADOR/01Vcpu +- 2,3 GHz	NÚCLEO	92,40	2	184,80
INF	ÁREA EM DISCO SATA EM RAID 5	GB	0,58	200	116,00
INF	BACKUP (GB PROTEGIDO)	GB	113,60	1	113,60
SV	INSTALAÇÃO ANTI-VIRUS (LICENÇA ANUAL)	MICRO	5,92	1	5,92
INF	SERVIÇO DE FIREWALL CORPORATIVO	UNIDADE	100,00	1	100,00
INF	LICENÇA TERMINAL SERVICE	UNIDADE	12,00	22	264,00
					R\$1.103,89
VALOR TOTAL DO CONTRATO - MÊS					R\$1.765,18

4.3- Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados até 30º dia após a apresentação da nota fiscal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da

dotação: **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

5.1 – O prazo para assinar o contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

5.2 – Para efetivar a assinatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como, perante o INSS, FGTS e a Justiça Federal.

5.3 – O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura tendo como data final o dia em que completar 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

5.4 – O preço ajustado vigorará até o término da vigência do presente contrato, e caso haja prorrogação do mesmo, o reajuste será pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5 - Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro

a) A qualquer tempo a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, consolidada.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do

contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação pela **CONTRATANTE**.

5.6 – A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, comunicada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à **CONTRATADA**, pelo qual não resultará em qualquer tipo de ônus para quaisquer das partes aqui envolvidas;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

6.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

6.4 – Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via fax, e-mail ou formulários, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

6.5 – Realizar o Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 – Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento

contratual e especificados no **Anexo I - ESPECIFICAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO OBJETO.**

7.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.

7.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.8 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura, bem como cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber

a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.9 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

7.10 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

7.11 – A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.12 – A CONTRATADA quando informada pela **CONTRATANTE**, da ocorrência de erros ou falhas no funcionamento do objeto deste CONTRATO, deverá solucionar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado formal emitido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pela servidora **Laís do Rosário Decothé** - previamente indicado pela Presidência e nomeado

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir,

rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.3 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento da prestação de serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal.

9.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 – A Câmara Municipal efetuará pagamento através de

depósito/transferência bancária, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5– O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista.

9.6 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.7 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.8 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da CMCI.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o setor responsável submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n°. 8.666/93:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CMCI nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 – A qualquer tempo, amigavelmente, independente de motivação, com comunicação formal enviada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, em acordo ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de Janeiro de 2018.

Sr. Alexandre Bastos Rodrigues

Presidente da CMCI

Sr. Carlos Henrique Salgado

Diretor Presidente da DATACI

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Marcelo Vivacqua

Diretor de Tecnologia de Gestão

Sr. Marcelo Cornélio

Diretor de Tecnologia da Informação

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE SERVIDOR VIRTUAL, SERVIÇO DE BACKUP, SERVIÇO DE FIREWALL, SERVIÇO DE ANTIVIRUS e SERVIÇO DE TERMINAL MICROSOFT.**

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1- A CONTRATADA, tendo em vista o descrito no Objeto anteriormente, deverá prestar os seguintes serviços:

2.1.1 - LOCAÇÃO DE SERVIDOR VIRTUAL - A CONTRATADA configurará e disponibilizará 02 (dois) servidores virtuais, instalados em um dos servidores físicos da CONTRATADA, com as seguintes condições:

- a) Estes servidores são de uso exclusivo do CONTRATANTE, para uso em armazenamento de dados e sites, respeitando as limitações legais e contratuais;
- b) O serviço de hospedagem dos servidores virtuais contratados compreendem ainda toda infraestrutura técnica necessária para a utilização do mesmo, tais como link redundante de conexão com a Internet e suprimento de energia necessária;
- c) Apesar dos servidores virtuais acima descritos serem disponibilizados com exclusividade para o CONTRATANTE, o mesmo não poderá ceder, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente espaço no mesmo a terceiros;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) A CONTRATANTE poderá solicitar alteração nas configurações de capacidade de processamento, armazenagem e demais características dos servidores virtuais, para maiores capacidades, mediante negociação e solicitação escrita à CONTRATADA.

2.1.2 - SERVIÇO DE BACKUP – Realizado em um conjunto de fitas magnéticas e também de forma on-line através de servidores específicos, de forma a garantir total segurança aos dados do cliente;

a) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE os softwares instalados na máquina e o respectivo licenciamento, bem como todo o gerenciamento dos dados incluídos, sobre os quais a CONTRATADA não tem acesso ou ingerência;

b) Este serviço contempla cópia diária com armazenamento em mídias de backup (fitas tipo LTO) e também em storages locais, com armazenamento das mesmas por um período de até 01 (um) ano;

c) A DATACI se limitará a realizar a cópia dos arquivos/pastas informados via ofício pelo CONTRATANTE. A DATACI não se responsabilizará por áreas de importância que não forem devidamente preparadas/configuradas pelo CONTRATANTE ou por terceiros que forneçam sistemas para o CONTRATANTE. As áreas informadas, via ofício, serão incluídas nas rotinas de BACKUP diária, semanal e mensal.

2.1.3 - SERVIÇO DE FIREWALL – Este serviço visa garantir a segurança dos servidores virtuais bem como seu acesso na rede mundial de computadores;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) A CONTRANTE poderá solicitar por escrito, liberação ou fechamento de portas (TCP/UDP), para os servidores virtuais, de modo a garantir acesso ou bloquear suas aplicações;

b) Toda alteração neste serviço deve ser previamente agendada com a contratada com pelo menos 24h de antecedência.

2.1.4 - SERVIÇO DE ANTIVIRUS – Será instalado em cada servidor uma licença de uso de antivírus a fim de garantir proteção ao servidor virtual contra possíveis arquivos maliciosos;

a) Será instalada licença do produto padrão vigente na empresa;

b) É de responsabilidade do CONTRATANTE manter a segurança (lógica) de seus servidores, tomando todos os cuidados necessários ao abrir arquivos de origem desconhecidas, e outros que representem potencial ameaça.

2.1.5 - SERVIÇOS DE TERMINAL MICROSOFT 12 - Licença CAL (Client Access License) MICROSOFT WINDOWS 2012:

a) Serão instaladas 22 (vinte e duas) licenças de cliente de terminal, modalidade USER CAL (por usuário);

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA oferecerá à CONTRATANTE o suporte técnico necessário para utilização do serviço contratado nos dias úteis através do 0800 283-0389, e sábados, domingos e feriados através do telefone do plantão, (28) 99275-3986 ou (28) 99945-4948.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados de contato técnico, como nome, telefone e email, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços informados;

4.2 - Não armazenar e nem veicular por meio do seu "site" material pornográfico (inclusive de pedofilia), racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, tais como, mas não se limitando a vírus, material de hacker, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

4.3 - Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (spam), sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação;

4.4 – Não alterar as configurações de rede dos servidores, sob pena de não mais responderam as solicitações vindas através da internet. Diga-se: endereço IP, máscara de sub-rede, gateway e endereços de DNS;

4.5 - Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do mal uso dos servidores virtuais, através de material veiculado, incluindo custas e honorários de advogado, se for o caso.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
